



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que institui o 'Programa Reforma Fácil' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que institui o 'Programa Reforma Fácil' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

.....
III - reforma de unidade habitacional: as obras e serviços destinados à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de acessibilidade e de dignidade da moradia, conforme regulamentação prevista na legislação vigente." (NR)

"Art. 3º -

.....
II - ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, ou de até 0,5 (cinco décimos) do salário mínimo *per capita*;

.....
Parágrafo único - As condições previstas neste artigo serão apuradas em procedimento simplificado, relatado pelos servidores da Secretaria Municipal da Habitação." (NR)

"Art. 4º -

.....
V - proprietários ou possuidores de imóvel em situação de vulnerabilidade, ocasionada por situações insalubres." (NR)

"Art. 5º -

§ 1º - A inclusão do imóvel para fins do benefício de que trata esta lei se dará mediante adesão formal do interessado e levantamento realizado pelos órgãos competentes do Município, após vistoria, análise técnica e respectiva aprovação

D

)

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

em conformidade com os requisitos da presente Lei, desde que não necessite de reforço estrutural ou de fundação.

.....” (NR)

“Art. 6º - Na execução do ‘Programa Reforma Fácil’, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos beneficiários materiais de construção, equipamentos e mão de obra para a realização da obra ou serviço objeto deste programa, até o limite de 1.000 (um mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por grupo familiar, não reembolsável.

Parágrafo único - É vedado o fornecimento exclusivo de materiais, uma vez que o programa contempla o fornecimentos de materiais, equipamentos e mão de obra.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de julho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3000/2023
06/07/2023 - 15:19
PL 123/2023

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº /2023

Indaiatuba, 03 de julho de 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº /2023, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.


O projeto de lei em apreço, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, altera dispositivos Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que instituiu o 'Programa Reforma Fácil' e autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares, nos termos do deliberado na 149ª reunião ordinária do COMHABIT.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) *link*(s) abaixo:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6175&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

Q